



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI

Lei nº 736/2018

"Dispõe sobre a regulamentação dos nomes Novo Horizonte I e II para o espaço urbano localizado na área indicada no mapa territorial da Cidade de Uruçuí-PI."

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais com supendência no Art. 33, inciso V e VI da Lei Orgânica do Município de Uruçuí-PI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º Fica regulamentado o nome Novo Horizonte I e II para o espaço urbano localizado na área pertencente à cidade de Uruçuí-PI.

Art. 2º Para que sejam nomeadas ruas do Bairro Novo Horizonte I e II, os moradores ou o representante da associação, deverão apresentar documentos que comprovem o desejo da comunidade para a homenagem desejada.

Parágrafo Único: Os documentos que servirão para legalizar a homenagem são: abaixo assinado e histórico da vida pessoal e social da pessoa homenageada.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade do Poder Público Municipal a demarcação das ruas e avenidas do Bairro Novo Horizonte I e II.

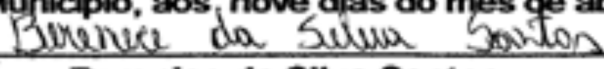
Art. 4º Caberá ao Poder executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí, 09 de abril de 2018.


Stanley mendonça de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí-PI

Sancionada, promulgada, registrada e publicada a presente Lei de acordo com o Art. 49 & 3º da Lei Orgânica do Município, aos nove dias do mês de abril de 2018.


Berenice da Silva Santos
1ª Secretária